REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 836/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) embora o município de Salvador careça de um inquérito censitário atual referente aos animais abandonados na cidade, estima-se que existam, hoje, mais de 100 mil nas ruas e outras centenas em abrigos superlotados;
b) no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, no ano de 2004, e no Decreto 24.645/34 (artigos. 1º, 2º e 16), observa-se que os animais devem ser tutelados pelos Poderes Públicos, de modo a terem salvaguardado o direito à vida digna e livre de sofrimento, vez que são integrantes do Município;
c) as ações nesse ínterim, conduzidas por membros das Sociedades Protetoras dos Animais, ativistas solidários à causa, ou simpatizantes, receberão apoio das Centrais de Adoção de Animais (CAA) de forma a contemplar um maior número de animais possível;
d) oficializa-se a interrupção dos sacrifícios de animais como medida de controle populacional, bem como do envio de animais para vivisseção, após denúncia de maus-tratos cometidos pelo Centro de Controle de Zoonoses de Salvador;
e) objetiva-se fornecer o subsídio complementar à mitigação dos problemas decorrentes da desassistência dessas criaturas, salientando-se, em oportuno, que os animais nas ruas estejam sujeitos a: doenças, incluindo zoonoses; atropelos e demais acidentes; maus-tratos impingidos voluntariamente por humanos; brigas entre animais da mesma espécie ou não; e crias indesejáveis, as quais contribuem para a superpopulação da fauna urbana em estado de abandono;
f) as disposições preconizadas coadunam com a política de respeito à vida, valorando, sobretudo, a importância da adoção como elemento fundamental às relações interpessoais, tão logo haja a compreensão de que um ser senciente não deve ser visto como objeto passível de ser comercializado;
g) para além dos benefícios ao adotante, comprovados constantemente por pesquisas em diversos países, a cidade é, também, convalescida, se menos animais estiverem em desamparo;
h) em consonância com esta iniciativa, o fomento à guarda responsável faz-se imprescindível para a redução de casos reincidentes de abandonos; outrossim, as CAA configuram-se como melhor modelo de reinserção dos animais à sociedade, dando-lhes maior condição de qualidade de vida;
i) nesse aspecto, cumpre ressaltar que as casas de passagem estimulam a adoção de animais, refutando o seu acúmulo;
j) as Centrais de Adoção de Animais devem ser criadas com a finalidade de oferecer suporte organizacional para a adoção de animais em situação de rua;

competindo-lhes: centralizar e registrar informações referentes aos animais em situação de rua do Município de Salvador; vedar a eliminação de animais em situação de rua por órgãos que controlam as zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos oficiais congêneres; controlar as populações e criações irregulares de animais em situação de rua de todos os portes, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais em estado de abandono e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses e acidentes; providenciar o recolhimento, o transporte e a destinação de animais de grande e médio porte;

l) o recolhimento de animais em situação de rua observará procedimentos de manejo, de transporte e de averiguação de existência de guardião, de responsável ou de cuidador em sua comunidade;

m) o animal em situação de rua poderá ser castrado ou esterilizado dentro dos padrões técnicos; identificado e registrado nas Centrais de Adoção e devolvido à pessoa que levou o animal a uma das Centrais ou encaminhado para adoção;

n) os animais resgatados pelas Centrais de Adoção poderão ser encaminhados para atendimento em serviços credenciados, e/ou a guardiões autorizados; quando identificado o guardião autor do abandono ou omissão da guarda do animal, caber-lhe-á o custeio de todas as despesas decorrentes do atendimento.

o) alegada a falta de condições financeiras para o custeio das despesas de que trata o parágrafo anterior, será utilizado o princípio de penas alternativas para penalizar o guardião autor do abandono, que o praticou com ou sem dolo;

p) as penas alternativas são: prestação de serviços gerais ou administrativos em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos; pagamento em dinheiro, ou *in natura* em produtos veterinários, alimentação ou outros pertinentes com estabelecimentos que pratiquem políticas de atenção a animais;

q) deve-se criar o 'Cadastro Municipal de Animais em Situação de Rua', que funcionará junto às Centrais de Adoção para registro obrigatório de animais no âmbito de abrangência geográfica desta Lei; o registro dos animais dar-se-á por método de identificação eletrônica, denominada microchipagem, a fim de garantir a guarda responsável e a própria segurança do animal;

r) caracteriza-se como dever de cidadania a guarda responsável dos animais adotados, proibido o seu abandono em logradouros públicos, ou em áreas particulares, quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas; as áreas particulares abrangem: residências vazias desabitadas ou inabitadas; terrenos; fábricas; galpões; estabelecimentos comerciais; outros similares;

s) o Poder Executivo aplicará às pessoas e estabelecimentos que incorram em infração multa no valor de R$ 2.000.00 (dois mil reais); e havendo reincidência: sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis em cada caso; sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cada animal abandonado, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento;

t) as Centrais de Adoção devem ter como princípios administrativos para funcionamento do processo de adoção: captação de interessados em adoção através de publicação nos meios de comunicação (impressos, televisivos e radiofônicos), em redes sociais e eventos periódicos para publicidade dos animais destinados à adoção; visita prévia à adoção ao local onde viverá o animal, procedendo-se à entrevista do guardião(ã) e demais pessoas que

integram a família adotante, onde deverão ser observados os aspectos de espaço físico, salubridade, comportamento dos entrevistados, histórico de animais anteriormente existentes no local, quantidade de animais no ambiente, grau de responsabilidade e comprometimento do(s) adotante(s), dentre outros itens a serem considerados como indispensáveis ao bem estar do animal a ser adotado; fiscalização presencial periódica dos agentes municipais ao local onde o animal adotado está vivendo, com datas previstas, ou não agendadas para que se possa observar a rotina natural a que está sendo submetido o animal; exigência de documentos comprobatórios dos cuidados que devem ser dados ao animal, a exemplo de notas fiscais de ração, atendimento médico veterinário, banho e tosa (se for o caso), dentre outros pertinentes ao caso; assinatura de Termo de Adoção, com a estipulação de penalidades para o caso de seu descumprimento, inclusive do retorno do animal para a Central de Adoção; entrega de material didático (cartilhas, vídeos e outros), para orientação sobre cuidados de saúde e bem estar do animal adotado; sendo vedada a entrega do animal ao pleiteante à sua adoção, sem que haja a observância do procedimento estabelecido neste artigo;

u) as Centrais de Adoção manterão Programa de Educação sobre Adoção e Guarda Responsável a ser implementado em escolas, comunidades e em praças públicas;

v) propõe-se, portanto, instituir Centrais de Adoção de Animais no Município de Salvador; objetivando subsidiar o Executivo Municipal, a quem compete a apresentação de Mensagem de Projeto de Lei para a criação das 'Centrais de Adoção de Animais', justificando-se os dispositivos em diploma legal pertinente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que sejam criadas as CENTRAIS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires